

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO: “NOSSA AMIZADE É DEMAIS”

A Reitoria da Universidade São Judas e do Centro Universitário São Judas Tadeu – Campus Unimonte e a Diretoria da Faculdade São Judas de Guarulhos e da Faculdade São Judas de São Bernardo do Campo no uso de suas atribuições, tornam público os critérios para o **Programa** “Nossa amizade é demais”, conforme as disposições a seguir estabelecidas.

1. DO PROGRAMA E SEU OBJETIVO

- 1.1. O **Programa** de incentivo intitulado “Nossa amizade é demais” é um **Programa** formulado pela **São Judas** para os **Alunos São Judas**, cujo objetivo é a valorização de nossos alunos, a partir do reconhecimento do engajamento e da adesão aos programas que colaborem para a efetivação do acesso à educação e para a divulgação dos cursos para novos alunos. Além disto, o **Programa** possibilita que levemos um ensino de qualidade a um número maior de pessoas, o que reforça nosso propósito de transformar o País pela Educação.
- 1.2. Não são objeto do presente **Programa** os cursos de Medicina, Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado e cursos livres.
- 1.3. O Programa valerá para indicações (pelos Alunos já matriculados) de novos alunos ingressantes no semestre de 2021.2 nos concursos de Vestibular, Transferência Externa e Obtenção de Novo título.
- 1.4. O **Programa** terá vigência de **05/05/2021 a 31/08/2021**, para indicações de novos alunos de graduação inscritos e matriculados nesse período, exceto para alunos do curso de Medicina, transferência interna e reopção de curso.

2. DO PÚBLICO-ALVO

- 2.1. Este **Programa** de incentivo é destinado aos **Alunos São Judas** das unidades Butantã, Guarulhos, Jabaquara, Mooca, Paulista, Santana, Santo Amaro, São Bernardo do Campo, Vila Leopoldina e Unimonte.
 - 2.1.1. Para participar do **Programa**, o aluno indicador deverá preencher os seguintes requisitos:
 - a) Estar regularmente matriculado e ativo em qualquer curso de graduação de uma das Unidades da USJT descritas no item 2.1 acima,
 - b) Realizar a indicação do novo aluno anteriormente a inscrição e matrícula nos processos seletivos descritos no item 1.3.
 - c) Não ser colaborador do grupo Ânima e suas controladas.
 - d) Não ter quitado a totalidade do semestre do curso, em parcela única para os cursos de graduação
- 2.2. Qualquer pessoa poderá ser indicada para os cursos de graduação, desde que:
 - a) Não tenha realizado a inscrição anteriormente nos processos seletivos conforme descrito no item 1.3.
 - b) Não tenha vínculo ativo com a Instituição.
 - c) Esteja apto a celebrar o contrato de prestação de serviços educacionais.
 - d) Não tenha realizado matrícula em 2021/2, ainda que as aulas não tenham iniciado, ou em semestres anteriores.
 - e) Seja aprovado no processo seletivo de ingresso.
- 2.3. Não serão válidas indicações para transferência interna, destrancamento, reopção de curso e para os descritos no item 1.2
- 2.4. **Aluno São Judas** entenda-se que é o aluno matriculado na **USJT** com status de ativo conforme previsto no item 4 deste regulamento, que indica outra pessoa para participar do processo seletivo e se matricular na **USJT** (aluno indicador).
- 2.5. **Novo aluno (ou aluno indicado)** entende-se que é o candidato indicado pelo **Aluno São Judas**, ainda não realizou inscrição em um dos processos seletivos vigentes ou se matriculado, no momento da indicação.

3. DA INDICAÇÃO E MATRÍCULA DE NOVO ALUNO

- 3.1. O **Aluno São Judas** deverá preencher o formulário específico que será disponibilizado no site <http://indique.usjt.br>, bem como os dados do aluno indicado, antes da inscrição do **Novo Aluno** ser realizada em um dos processos seletivos vigentes conforme item 1.3
- 3.2. A apuração do benefício disposto no item 4 será realizada conforme tabela abaixo:

Matricula	Apuração	Lançamento do benefício	Boleto contemplado
05/05/2021 a 31/07/2021	16/08/2021	20/08/2021	A partir de Setembro
01/08/2021 a 31/08/2021	18/09/2021	22/09/2021	A partir de Outubro

4. DO BENEFÍCIO

- 4.1. Para que o **Aluno São Judas** (aluno indicador) receba o benefício, ele deverá estar regularmente matriculado e ativo em qualquer curso de graduação, no momento da indicação, do ingresso do aluno indicado e bem como no mês de lançamento do benefício obtido com a indicação.
- 4.1.1. Para valores de mensalidades acima de R\$1.000,00 (mil reais), o **Aluno São Judas** deverá arcar com a diferença a ser paga. O benefício será concedido em parcelas em diferentes mensalidades, limitado as parcelas em aberto do semestre vigente.
- 4.1.2. Para valores de mensalidades abaixo de R\$ 1000,00 (mil reais), o Aluno São Judas terá a isenção da parcela de mensalidade.
- 4.1.3. **Novo Aluno** indicado deverá se manter ativo e ter pago pelo menos uma mensalidade do semestre vigente, conforme descrito no item 4.1 acima.
- 4.2. Caso o **Aluno São Judas** da graduação tenha indicado um **Novo Aluno** e este se matriculado, ele poderá realizar novas indicações e fará jus ao crédito ou isenção no número de mensalidades correspondente a quantidade de **Novos Alunos** indicados que estejam ativos e matriculados, conforme regras deste regulamento. O número de mensalidades a serem descontadas ou isentadas é limitada ao número de mensalidades faltantes para integralização do semestre vigente.
- 4.3. Para mais de uma indicação de Novo Aluno, o **Aluno São Judas** terá direito aos descontos ou isenção nos meses subsequentes, conforme a quantidade de **Novos Alunos** indicados, limitado ao número de mensalidades faltantes para integralização do semestre vigente.
- 4.3.1. Lançamento do primeiro benefício ocorrerá no mês devido, conforme o critério do item 3.3, se pelo menos um Novo Aluno indicado, estiver ativo e pago pelo menos uma mensalidade referente ao semestre vigente;
- 4.3.2. Para os casos em que forem indicados dois Novos Alunos, o lançamento do segundo benefício será realizado no mês subsequente ao lançamento do primeiro benefício e ocorrerá somente se os dois Novos Alunos estiverem pago ao menos uma mensalidade até o mês de concessão do benefício;
- 4.3.3. Demais lançamentos serão realizados nos meses subsequentes e somente serão realizados se a quantidade de Novos alunos indicados, ativos e adimplentes em pelo menos uma parcela de mensalidade, for correspondente ao número do benefício a ser concedido.
- 4.3.4. Não haverá cumulação de benefício para a mesma parcela do Aluno São Judas.
- 4.3.5. Entende-se como parcela de mensalidades, as mensalidades referentes aos meses de agosto a dezembro, excluindo a matrícula.
- 4.3.6. Caso o aluno tenha solicitado o parcelamento da mensalidade, não será possível o lançamento do crédito nesta parcela, sendo realizada no boleto subsequente.
- 4.4. O benefício ora concedido por meio deste Regulamento incidirá sobre o **valor líquido** da parcela de mensalidade do aluno.

- 4.5. O **Aluno São Judas** que tiver mensalidades em atraso, não terá como benefício de suas indicações, a dedução nos valores dos débitos em aberto, nos mesmos termos acima dispostos.
- 4.6. Sob nenhuma hipótese haverá pagamento em espécie do benefício ou lançamento do crédito para os próximos semestres desse **Programa**, exceto no estabelecido na cláusula 6.2.2. A única forma de receber o benefício é através de descontos a serem realizadas nas mensalidades do semestre vigente do aluno São Judas (Aluno indicador), conforme regras deste regulamento.

5. DAS REGRAS DE OBTENÇÃO DO DESCONTO:

- 5.1. A obtenção do desconto a que se refere este **Programa** será efetivada somente nos casos em que o **Novo Aluno** indicado tenha realizado a sua respectiva inscrição e matrícula no curso escolhido no período de 05 de maio de 2021 a 31 de agosto de 2021
- 5.2. Para que o **Aluno São Judas** faça jus ao benefício, a indicação do **Novo Aluno** deverá ocorrer por meio de formulário que será disponibilizado no site, devendo ser preenchido **ANTES** da inscrição a ser realizada pelo indicado.
 - 5.2.1. O preenchimento das informações de maneira correta é de exclusiva responsabilidade do **Aluno São Judas**.
 - 5.2.2. **Caso seja identificado alguma inconsistência nos dados (CPF, RA e NOME) do indicado/indicador no sistema, não será feito o lançamento do benefício, não havendo opção de recurso.**
- 5.3. O **Aluno São Judas** (indicador) somente fará jus ao benefício se estiver com matrícula ativa na data da apuração e lançamento, bem como o NOVO Aluno (indicado) também deverá estar ativo e com a parcela de mensalidade quitada na data da apuração e lançamento, conforme tabela do item 3.3.

6. DA OBTENÇÃO DO DESCONTO POR ALUNOS QUE POSSUEM FIES

- 6.1. O benefício ora concedido por meio deste Regulamento incidirá sobre o **valor líquido**, ou seja, o percentual não financiado da parcela da semestralidade e não será cumulativo com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos, exceto FIES, PROUNI quando incidentes, aplicando-se, portanto, sempre a bolsa com maior percentual observados os limites dispostos no item 4.
- 6.2. Os alunos que possuem FIES e PROUNI, poderão participar do **Programa**, exceto PROUNI 100%, por inviabilidade de aplicação do benefício.
 - 6.2.1. Para alunos que possuem FIES (contratação anterior a 2018) e PROUNI, o desconto será amortizado no semestre vigente e nos próximos, conforme o número de mensalidades correspondente a quantidade de Novos Alunos indicados que estejam ativos e matriculados, conforme regras deste regulamento. O número de mensalidades a serem descontadas ou isentadas é limitada ao número de mensalidades faltantes para a integralização do semestre vigente. **O Aluno São Judas deverá solicitar a amortização do contrato via protocolo.**
 - 6.2.2. Para os alunos que contrataram o FIES a partir de 2018, e que o pagamento das mensalidades é realizado junto à Caixa Econômica Federal, a restituição do valor referente ao desconto deverá ser solicitada via protocolo e este só será deferido se o aluno tiver realizado o pagamento das mensalidades que teve direito ao benefício. O benefício será amortizado na dívida total do semestre vigente, após o aditamento do financiamento.
 - 6.2.3. Na hipótese de o aluno não contratar FIES ou PROUNI no próprio semestre, independentemente do motivo, o desconto será sobre o valor da mensalidade que o aluno paga para a IES, observado o limite de valor estabelecido na cláusula 4.1.1.
- 6.3. Os alunos que possuem PRAVALER, não poderão participar do Programa por inviabilidade de aplicação do benefício.

7. DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

- 7.1. Os descontos serão automaticamente cancelados na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) falecimento do titular; (ii) solicitação de cancelamento/trancamento/desistência do curso pelo beneficiário aluno (iii) descumprimento de qualquer obrigação assumida em outros contratos com a **São Judas** e/ou quaisquer sociedades controladas e/ou coligadas do **Grupo Ânima**; (iv) descumprimento dos requisitos deste Regulamento; e (v) caso a **São Judas** constate não ser verdadeira qualquer informação fornecida pelo beneficiário.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A participação no presente **Programa** será interpretada como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.
- 8.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da São Judas, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.
- 8.3. As decisões da Comissão Organizadora da São Judas são irrecorríveis.
- 8.4. Fica reservado à Comissão Organizadora da São Judas o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.
- 8.5. No caso de fraude comprovada, o participante será excluído automaticamente do **Programa**, sendo que o benefício será automaticamente extinto e aquele já concedido deverá ser ressarcido, sem prejuízo das sanções legais e regimentais cabíveis.
- 8.6. Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da São Judas, não for possível conduzir este **Programa** conforme o planejado, estas poderão modificá-lo, suspendê-lo e/ou finalizá-lo antecipadamente, mediante aviso aos participantes. Caso o **Programa** tenha seu término antecipado, a São Judas deverá avisar ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.
- 8.7. Todas as premiações descritas neste Regulamento são pessoais e intransferíveis, só poderão ser usufruídas na forma e condições previstas neste Regulamento, sendo vedada a permuta por dinheiro.
- 8.8. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP para dirimir questões oriundas deste Regulamento.

São Paulo, 19 de julho de 2021.

Reitoria da Universidade São Judas e do Centro Universitário São Judas Tadeu